

**LEI Nº 2.888, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Palmas e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado na revisão geral anual da remuneração para todos os grupos ocupacionais dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Palmas, o percentual de 5% (cinco por cento), apurado no período de maio de 2022 a abril de 2023, com fundamento no art. 37, inciso X, da [Constituição Federal](#), e no art. 37 da [Resolução nº 208/2019](#) da Câmara Municipal de Palmas.

Parágrafo único. O percentual adotado no *caput* tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei incide sobre:

I - o Anexo I da [Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019](#), que trata das Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Palmas: Grupo Ocupacional I, Grupo Ocupacional II, Grupo Ocupacional III e Grupo Ocupacional IV;

II - o Anexo II da [Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023](#).

Art. 3º O Anexo I da [Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019](#), passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo II da [Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023](#), passa a vigorar na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de junho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 238/2023, de autoria da Mesa Diretora.

ANEXO I À LEI N° 2.888, DE 21 DE JUNHO 2023.
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO
EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**
GRUPO OCUPACIONAL I

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.134,09	1.179,45	1.226,65	1.275,72	1.326,74	1.379,81	1.435,00
II	1.492,40	1.552,09	1.614,19	1.678,76	1.745,91	1.815,73	1.888,36
III	1.963,91	2.042,45	2.124,15	2.209,13	2.297,47	2.389,39	2.484,96
IV	2.584,34	2.687,75	2.795,25	2.907,05	3.023,33	3.144,27	3.270,04
V	3.400,85	3.536,87	3.678,33	3.825,49	3.978,51	4.137,64	4.303,15
VI	4.475,27	4.654,29	4.840,45	5.034,08	5.235,43	5.444,86	5.662,65
VII	5.889,16	6.124,72	6.369,70	6.624,49	6.889,47	7.165,04	7.451,66
VIII	7.749,74	8.059,72	8.382,09	8.717,40	9.066,08	9.428,72	9.805,89

GRUPO OCUPACIONAL II

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.474,73	1.533,71	1.595,08	1.658,88	1.725,21	1.794,23	1.866,01
II	1.940,64	2.018,27	2.098,99	2.182,95	2.270,28	2.361,09	2.455,54
III	2.553,76	2.655,91	2.762,14	2.872,63	2.987,53	3.107,04	3.231,32
IV	3.360,58	3.494,99	3.634,80	3.780,17	3.931,38	4.088,66	4.252,21
V	4.422,29	4.599,18	4.783,15	4.974,48	5.173,46	5.380,38	5.595,59
VI	5.819,43	6.052,20	6.294,29	6.546,06	6.807,92	7.080,21	7.363,44
VII	7.657,97	7.964,29	8.282,84	8.614,18	8.958,74	9.317,08	9.689,76
VIII	10.077,36	10.480,45	10.899,67	11.335,65	11.789,09	12.260,66	12.751,06


GRUPO OCUPACIONAL III

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.917,41	1.994,08	2.073,84	2.156,82	2.243,08	2.332,81	2.426,11
II	2.523,16	2.624,09	2.729,04	2.838,20	2.951,75	3.069,80	3.192,61
III	3.320,29	3.453,10	3.591,23	3.734,89	3.884,30	4.039,68	4.201,25
IV	4.369,30	4.544,06	4.725,82	4.914,87	5.111,46	5.315,92	5.528,55
V	5.749,68	5.979,68	6.218,88	6.467,61	6.726,32	6.995,37	7.275,20
VI	7.566,21	7.868,86	8.183,60	8.510,95	8.851,38	9.205,46	9.573,66
VII	9.956,61	10.354,88	10.769,06	11.199,84	11.647,82	12.113,73	12.598,29
VIII	13.102,22	13.626,31	14.171,38	14.738,21	15.327,75	15.940,86	16.578,47

GRUPO OCUPACIONAL IV

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	4.362,49	4.536,99	4.718,49	4.907,20	5.103,49	5.307,63	5.519,97
II	5.740,74	5.970,38	6.209,20	6.457,55	6.715,87	6.984,50	7.263,88
III	7.554,42	7.856,59	8.170,88	8.497,70	8.837,61	9.191,12	9.558,77
IV	9.941,13	10.338,75	10.752,29	11.182,41	11.629,70	12.094,87	12.578,69
V	13.081,83	13.605,10	14.149,31	14.715,28	15.303,87	15.916,03	16.552,68
VI	17.214,78	17.903,36	18.619,50	19.364,29	20.138,86	20.944,43	21.782,20
VII	22.653,49	23.559,61	24.502,01	25.482,08	26.501,39	27.561,44	28.663,89
VIII	29.810,46	31.002,85	32.242,99	33.532,68	34.874,01	36.268,96	37.719,73

**ANEXO II À LEI Nº 2.888, DE 21 DE JUNHO 2023****TABELA DE VENCIMENTOS****CARGO: PROCURADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	13.579,10	14.333,50	15.087,89	15.842,28	16.596,68	17.351,07	18.105,47
II	18.859,87	19.614,26	20.368,66	21.123,05	21.877,44	22.631,84	23.386,23
III	24.517,83	25.649,41	26.403,81	27.158,21	27.912,60	28.667,00	29.421,39
IV	30.175,78	30.930,18	31.307,38	31.684,57	32.438,96	32.816,16	33.193,36
V	33.947,76	34.702,15	35.833,74	36.588,13	36.965,33	37.342,53	37.719,73

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.252 de 30/06/2023](#)